



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 116/17

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende e, de outro, **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, nos termos a seguir.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende, representada pelo Promotor de Justiça Titular, Dr. FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e o **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.846.892/0001-70, com sede na Praça Mariana Rocha Leão, 20, Centro, Itatiaia, RJ, CEP: 27.580-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **EDUARDO GUEDES DA SILVA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção da Cidadania e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 25, IV, "a" da lei 8625/93; 1º, I e 5º, *caput*, ambos da lei 7347/85; e 10, §1º da lei 6938/81;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Magna Carta, em seu artigo 198, *caput*, c.c. seu inciso I, determina que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, descentralizado, com direção única em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil nº 116/17, em curso perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, os quais evidenciam inúmeras irregularidades no âmbito da manutenção e prestação do serviço público de saúde instrumentalizado através do atendimento por intermédio de veículos ambulância;

CONSIDERANDO que os fatos apurados pela equipe do MPRJ, constatados pela Informação Técnica nº 1235/2018 (GATE), dão conta de graves deficiências no âmbito das ambulâncias do Município de Itatiaia, especialmente no que tange: i) a total ausência de vistoria dos veículos, seja em razão do grande acúmulo de multas ou da inadequação de suas condições físicas; ii) a falta de protocolos e controles administrativos, que inviabilizam a gestão eficiente; iii) deficiência na limpeza e desinfecção, o que causa risco aos usuários do serviço; iv) falta de insumos médicos, seja fármacos ou oxigênio, por exemplo; v) ausência de equipamentos médicos de suporte básico ou avançado; vi) falta de capacitação e treinamento de pessoal; vii) motorista conduzindo veículo em desacordo com a legislação vigente, em especial no que tange a autorização para dirigir (CNH); viii) falta de controle eletrônico das atividades desenvolvidas pelas ambulâncias, assim como das ligações recebidas; ix) inexistência de registro das chamadas recebidas e dos atendimentos realizados, o que fulmina com o gerenciamento de dados;

CONSIDERANDO, por fim, que dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO, destaca-se a legitimidade de lavrar, com os interessados, termo de ajustamento de conduta às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, no presente caso, o COMPROMISSÁRIO anuiu com a correção do quadro irregular acima noticiado, bem como, ainda, com a manutenção definitiva desta regularidade a partir da subscrição do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a possibilidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no caso em epígrafe, viabilizando a solução dos problemas apurados, assim como a adoção de medidas que previnam sua repetição no futuro, independentemente da autoridade que esteja à frente do governo;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

I- DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 1ª – O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete a regularizar integralmente e, após, manter permanentemente regularizada, a situação administrativa das ambulâncias em circulação perante o DETRAN/RJ, obtendo os seus respectivos CRLV's atualizados, de forma que nenhum veículo circule com documentação irregular e/ou sem placas de identificação.

Parágrafo Primeiro – A conclusão definitiva da obrigação descrita no *caput*, incluindo toda e qualquer outra providência que se faça necessária para seu adimplemento, deverá ocorrer em prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da presente cláusula no prazo indicado acarretará em multa diária no valor de **RS 100,00 (cem reais)**, por veículo irregular identificado, a incidir pessoalmente sobre o agente público responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA 2ª – O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a regularizar integralmente, e manter permanentemente regularizada, todas as ambulâncias em circulação, especialmente no que concerne ao seu funcionamento mecânico e à presença de equipamentos de segurança obrigatórios pelo ordenamento vigente.

Parágrafo Único – O não cumprimento da presente cláusula no prazo indicado acarretará em multa diária no valor de **RS 100,00 (cem reais)**, por veículo irregular identificado, a incidir pessoalmente sobre o agente público responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA 3ª – O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a adequar integralmente o funcionamento dos serviços de ambulância, em especial no que tange: i) a equipá-las com todos os aparelhos e equipamentos médicos de suporte básico ou avançado às vias aéreas e desfibrilador externo automático; ii) abastecê-las permanentemente com medicação de uso emergencial prevista na normatização correlata; iii) mantê-las sempre com cilindros de oxigênio abastecidos; iv) mantê-las sempre limpas e higienizadas, inclusive no que se refere aos equipamentos e/ou à maca; v) abastecê-las permanentemente com materiais de saúde em adequado funcionamento, observando integralmente a legislação em vigor e as normas especiais que regulam o tema; e vi) observar rigorosamente a classificação de tipologia de cada ambulância, nos termos da regulamentação em vigor, abstendo-se de utilizar os veículos para finalidades diversas da respectiva classificação.

Parágrafo Único – O não cumprimento da presente cláusula no prazo indicado acarretará em multa diária no valor de **RS 100,00 (cem reais)**, por veículo irregular



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

identificado, a incidir pessoalmente sobre o agente público responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a implementar protocolo de gestão na área da saúde, especificamente no que tange ao controle e uso das ambulâncias, devidamente informatizado.

Parágrafo Primeiro – O protocolo de gestão de que trata o *caput* deverá prever, no mínimo, sem prejuízo de outras medidas que venham a trazer melhorias ao serviço público prestado: i) um sistema de *checklist* que estipule os itens essenciais que o motorista e/ou funcionário deverá, obrigatoriamente, conferir, antes que a viatura ambulância seja colocada em serviço, dentre os quais deverão constar ao menos as obrigações contidas na Cláusula 1ª deste instrumento; ii) determinação para que, caso verificada a ausência de algum ou diversos itens previstos no *checklist*, seja tal fato reportado à chefia, que deverá imediatamente alcançar solução objetiva e adequada à espécie, sempre visando a segurança do usuário; e iii) o registro documental das informações referentes à cada chamada, incluindo no mínimo o horário da chamada, horário do atendimento, trajeto realizado, pessoa atendida e profissionais envolvidos.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da presente cláusula no prazo indicado acarretará em multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a incidir pessoalmente sobre o agente público responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA 5ª – O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a realizar completo treinamento dos profissionais que trabalham com as ambulâncias municipais, atendendo aos padrões normativos em vigor.

Parágrafo Primeiro – O treinamento e capacitação de que trata o *Caput* poderá ser realizado perante qualquer instituição habilitada, devendo, após a conclusão deste, ser informado ao Ministério Público, dentro do prazo máximo de **180 (cento e oitenta)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

dias, quais foram os profissionais submetidos ao referido treinamento, comprovando-os documentalmente.

Parágrafo Segundo – O treinamento e capacitação objeto desta cláusula deverá ser renovado periodicamente, no mínimo de forma anual, ou em prazo menor previsto na normatização vigente.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da presente cláusula no prazo indicado acarretará em multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a incidir pessoalmente sobre o agente público responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA 6ª – O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete, no prazo de **30 (trinta) dias**, a adequar a rotina de limpeza e desinfecção das viaturas de ambulância, observando integralmente a regulamentação vigente, de forma que todos os veículos estejam adequadamente higienizados, de forma permanente, por profissional capacitado.

Parágrafo Único – O não cumprimento da presente cláusula no prazo indicado acarretará em multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por veículo irregular identificado, a incidir pessoalmente sobre o agente público responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a implementar sistema informatizado de gestão que seja administrativamente eficiente, proporcionando, no mínimo: i) a organização administrativa das informações relacionadas ao acionamento das viaturas de transporte de pacientes, em especial a data, horário, trajeto, responsável e usuário atendido; ii) o registro de protocolo dos atendimentos realizados, inclusive aqueles feitos por telefone, em especial no que tange ao atendente responsável e a providência adotada; e iii) a estruturação do uso das chamadas telefônicas para que possa se ter, principalmente, controle estatístico voltado à subsidiar as aplicações de medidas internas de melhoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

Parágrafo Único – O não cumprimento da presente cláusula no prazo indicado acarretará em multa diária no valor de **RS 100,00 (cem reais)**, a incidir pessoalmente sobre o agente público responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA 8ª – O MUNICÍPIO DE ITATIAIA se compromete, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a afastar do serviço de transporte de pacientes qualquer motorista de ambulância que não preencha os requisitos legais para a função, em especial no que tange a ostentação de CNH na categoria adequada à hipótese, bem como se compromete a jamais permitir que profissionais não autorizados pela lei conduzam suas viaturas.

Parágrafo Primeiro – A comprovação do adimplemento integral da obrigação contida no *caput*, primeira parte, deverá, no mesmo prazo desta, vir aos autos por via documental, notadamente instrumentalizada pela apresentação da relação completa dos motoristas em exercício com cópia de suas respectivas CNH's e a indicação do veículo que cada um, respectivamente, conduz.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da presente cláusula no prazo indicado acarretará em multa diária no valor de **RS 100,00 (cem reais)**, por motorista irregular identificado, a incidir pessoalmente sobre o agente público responsável pelo descumprimento.

II- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª – O não pagamento das multas estipuladas neste instrumento implicará em sua cobrança com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), tudo sobre o montante devido;

CLÁUSULA 10ª – As sanções pecuniárias previstas neste instrumento serão, caso executadas, revertidas ao Fundo de que cuida o artigo 13, da Lei nº 7.347/85.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende

CLÁUSULA 11ª – O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará, além da cobrança das multas previstas e da execução das obrigações em Juízo, a responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, inclusive nas esferas criminal e de improbidade administrativa;

CLÁUSULA 12ª – O presente Termo produzirá, seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 13ª – Poderá o Ministério Público dar publicidade ao presente, na forma que entender cabível e adequada, inclusive remetendo aos órgãos de imprensa e afixando este Termo de Ajustamento de Conduta no quadro de avisos da Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 14ª – As obrigações fixadas neste Termo de Ajustamento de Conduta não desobrigam o COMPROMISSÁRIO ao cumprimento integral da legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Resende, 23 de julho de 2019.


FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA


TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



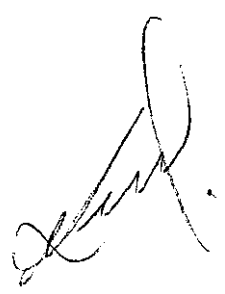
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende


NILSON RODRIGUES NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA

1004 / SWS
ESLS NEV
2017/08/24



diagnóstico
- atualização do
TAC.

1972
Nesta data, faço vista destes autos
à (ao) Promotoria
em 29/07/19

01-
02/07/19
Procurador Geral do Estado
Petrônio de Azevedo